



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 635/2021

"Dispõe sobre definição e critérios para instalação de "lombofaixas" para pedestres, no âmbito do Município de Novo Progresso, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado através de critérios estabelecidos na presente Lei, a instalação dos redutores de velocidade conhecidos como "lombofaixas" no município de Novo Progresso/PA.

Art. 2º - Considera-se "lombofaixa" a faixa de pedestres instalada em via pública de qualquer categoria, sobre piso elevado, construído no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para tráfego de veículos e com revestimento diferenciado.

Art. 3º- As "lombofaixas" de que trata o art. 1º poderão ser construídas em vias de alto risco de atropelamentos, tráfego intenso ou de grande fluxo de pedestres, em frente as escolas, hospitais, postos de saúde, templos religiosos ou vias em que o órgão competente reconhecer sua necessidade.


Art. 4º - A sinalização de solo horizontal das "lombofaixas" deverá ser feita em cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 5º- O Poder Público instalará placas indicativas contendo os seguintes dizeres: "Atenção; Reduza a velocidade, lombofaixa de travessia de pedestres".

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso, 06 de Dezembro de 2021.


Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

